GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO XVII

Documentos Complementares

CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DE TABATINGA/AM – Termo de Compromisso nº 963953/2024-MS/CAIXA

GOVERNO DO AMAZONAS

LICENÇA PRÉVIA IPAAM

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 017/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7238 **E-MAIL:**

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2901 **PROCESSO Nº:** 17274/2025-51

ATIVIDADE: Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santos Dumont, s/nº, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental para implantação da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 18 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/5FCF.C958.D6C6.B0A6/96EE7DB2
Código verificador: **5FCF.C958.D6C6.B0A6** CRC: **96EE7DB2**

Documento 5FCF.C958.D6C6.B0A6 assinado por: Rebeca Louise Botelho da Silva:911******* em 17/12/2025 às 13:45 utilizando assinatura por login/senha.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 017/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17274/2025-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Quando da supressão vegetal deverá solicitar Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal – LAU-SV deste IPAAM;
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
   a) Plano de Controle Ambiental – PCA conforme termo de referência IPAAM, frisando o levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado de definição das medidas mitigadoras, devidamente assinado por Responsável Técnico, acompanhado de ART;
   b) Requisitos Técnicos conforme código da atividade (2901 – Policlínica).
10. Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.

Documento 5FCF.C958.D6C6.B0A6 assinado por: Rebeca Louise Botelho da Silva:911******* em 17/12/2025 às 13:45 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/5FCF.C958.D6C6.B0A6/96EE7DB2
Código verificador: **5FCF.C958.D6C6.B0A6** CRC: **96EE7DB2**

47.133/2023, para a contratação de consultoria especializada em regulação econômica, com experiencia comprovada no setor de distribuição de gás natural;

II - ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da inexigibilidade em questão, em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Rural e Tecnológico Dados da Amazonia - CNPJ 05.074.071/0001-52, pelo valor global de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ARSEPAM, em Manaus, 19 de novembro de 2025.**

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 250853

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA Nº 502/2025 - ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar as designações de servidores, para fins de coordenar os Programas de Controle e Sanidade desta Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas - ADAF;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Anexo da PORTARIA Nº 187/2025 - ADAF/AM, publicada no DOE Edição: 35.440 de 07 de abril de 2025, pág.23, Seção II.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o anexo da PORTARIA Nº 187/2025 - ADAF/AM, publicada no DOE Edição: 35.440 de 07 de abril de 2025, pág.23, Seção II, conforme especificado abaixo

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

NOME	MATRÍCULA	COORDENAÇÃO
Ana Cristina Krzyzaniak	202.436-3B	Coordenação de Ovos e Derivados
Airton Reis de Jesus	264.918-7A	Coordenação de Abatedouros
Auria Clécia Conceição de Sousa	269.823-4A	
Jade Souza de Lima	266.157-8A	Coordenação de Carne e Produtos Cárneos/ Coordenação de Fatiados/ Coordenação de Leites e Derivados/ Coordenação de Produtos de Abelhas e Derivados
Jeffison do Nascimento Pinto Ferreira	256.783-0A	
Juliana Lira Gama Pires Alves	258.387-9A	Coordenação de Autos de Infração
Leonardo Nogueira Assis	258.180-9A	Coordenação de Fiscalização
Marcio Merencio Panza de Siqueira	258.182-5A	Coordenação de Pescados e Derivados
Wladimir Soares Freire Neto	17978	Coordenação de Educação Sanitária
Michele Modesto Meireles	220.730-3B	Coordenação De Autocontrole

Protocolo 250806

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 503/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - JORDANA CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula 266.489-5 A na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Prazo de Aplicação: 35 (trinta e cinco) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Novembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250875

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 504/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - JORDANA CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula 266.489-5 A na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Prazo de Aplicação: 35 (trinta e cinco) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Novembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250877

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

LICENÇA PRÉVIA N.º 017/2025

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE torna público que recebeu do IPAAM a licença Prévia n.º 017/2025, que autoriza a realização de estudos de viabilidade ambiental para implantação da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica, localizada na Rua Santos Dumont, s/n.º, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga - AM, para Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas, com validade de 05 anos.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 250881

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 114/22-04

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE torna público que recebeu do IPAAM a Licença de Instalação n.º 114/22-04, que autoriza a reforma e ampliação da atual Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Maternidade de Tabatinga, convertendo-a a Unidade Hospitalar de Tabatinga, localizado na Rua Primeiro de Fevereiro, s/n.°, Tabatinga - AM, para Serviços Médicos - Hospital, com validade de 01 ano.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 250885

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2025 - UGPE. PARTES: UGPE e a AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2025. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a alteração da planilha orçamentária do referido Contrato, no valor de R$ 291.177,52 (22,27%) de caráter quantitativo e de R$ 185.677,47 (14,20%) de caráter qualitativo, conforme justificativa da Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. VALOR: R$ 476.855,00. DOTAÇÃO: UO: 25704, PT: 17.451.1565.1547.0011, Fonte: 2.754.2712.7049.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000684, emitida em 11/11/2025, no valor de R$ 476.855,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004277/2025-95-UGPE e Parecer Jurídico nº 311/2025-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4536.9393.9F45.2E48/4F3AACB1
Código verificador: **4536.9393.9F45.2E48** CRC: **4F3AACB1**
NTE COM AUTENTICAÇÃO

Documento 4536.9393.9F45.2E48 assinado por: Rebeca Louise Botelho da Silva:911******** em 17/12/2025 às 13:45 utilizando assinatura por login/senha.

GOVERNO DO AMAZONAS

ALVARÁ – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEMPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

DATA/HORA:

05/01/2026 15:10h

PROCESSO NÚMERO:

002/2026

Interessado(s):

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

Solicitante:

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

Objetivo:

APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA DE OBRA ESPECIAL POLICLÍNICA RUA SANTOS DUMONT

Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão

ANÁLISE DO PROJETO ARQUITETÔNICO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – POLICLÍNICA DE TABATINGA

O projeto da Policlínica de Tabatinga visa ampliar o atendimento de saúde especializado à população, garantindo acessibilidade, funcionalidade e conforto, conforme as normas técnicas vigentes, contemplando ambientes clínicos, administrativos e de apoio.

01 PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO

A planta de situação e localização identifica o terreno destinado à implantação da Policlínica de Tabatinga, indicando acessos, limites, confrontações, orientação e a implantação da edificação, garantindo a correta inserção da unidade de saúde no contexto urbano.

02 IMPLANTAÇÃO - POLICLÍNICA TABATINGA

A planta de implantação apresenta divergências em relação à metragem indicada na planta de situação e localização, tendo sido elaborada com dimensões distintas, com diferenças nos limites dos lados oeste e sul, razão pela qual necessita de ajuste.

03 PROJETO EXECUTIVO PERSPECTIVA- POLICLÍNICA TABATINGA

As perspectivas apresentadas encontram-se visualmente compatíveis com as formas indicadas nos projetos, representando de maneira fiel a volumetria e a concepção arquitetônica da edificação.

04 PROJETO EXECUTIVO PLANTA BAIXA E LEGENDAS - PAVIMENTO TÉRREO

Conforme a análise do projeto, não foram identificadas inconsistências, estando a planta baixa e as legendas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e aptas para execução.

05 PROJETO EXECUTIVO PLANTA BAIXA E LEGENDAS - PAVIMENTO SUPERIOR

Conforme a análise do projeto, não foram identificadas inconsistências, estando a planta baixa e as legendas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e aptas para execução.

06 PROJETO EXECUTIVO LAYOUT TÉRREO

O mobiliário e as unidades encontram-se de acordo com o quadro de mobiliários, com indicação individual de cada móvel no projeto da Policlínica.

07 PROJETO EXECUTIVO LAYOUT PAVIMENTO SUPERIOR

O layout do pavimento superior encontra-se compatível com o projeto executivo, atendendo às disposições funcionais e à organização dos ambientes previstos para a Policlínica.

08 PLANTA DE COBERTURA

A planta de cobertura apresenta a conformação da edificação, com indicação dos elementos construtivos e soluções adotadas, encontrando-se compatível com o projeto executivo e apta para execução.

10 PROJETO EXECUTIVO CORTES

Os cortes apresentam indicação de níveis, cotas e especificações de cada ambiente, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e aprovados para execução.

11 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE PISO – TÉRREO

Planta de piso térreo apresentam as devidas cotações e especificações de materiais, estando compatíveis com o projeto executivo e aptas para execução.

12 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE PISO - PAVIMENTO SUPERIOR

Planta de piso superior apresentam a paginação adequada de cada ambiente da Policlínica, com indicação dos revestimentos previstos, em conformidade com o projeto executivo.

13 PLANTA DE FORRO E LUMINOTÉCNICO – TÉRREO

Plantas de forro térreo e luminotécnica encontram-se adequadas para cada ambiente da Policlínica, em conformidade com o projeto executivo.

14 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE FORRO E LUMINOTÉCNICO - PAVIMENTO SUPERIOR

Plantas de forro e luminotécnica apresentam adequação para cada ambiente da Policlínica, em conformidade com o projeto executivo.

15 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE ELÉTRICA – TÉRREO

A planta elétrica do pavimento térreo apresenta-se adequada e em conformidade com o projeto executivo, estando apta para execução.

16 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE ELÉTRICA - PAVIMENTO SUPERIOR

A planta elétrica do pavimento superior apresenta-se adequada e em conformidade com o projeto executivo, estando apta para execução.

17 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE PORTAS 01

O detalhamento de portas apresenta cotas, indicação de níveis e especificação de materiais, encontrando-se adequado e em conformidade com o projeto executivo, estando apto para execução.

18 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE PORTAS 02

O detalhamento de portas apresenta-se adequado e em conformidade com o projeto executivo, estando apto para execução.

19 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE JANELAS

O detalhamento de janelas apresenta indicação, cotas e especificações de cada esquadria, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

20 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 01

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

21 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 02

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

22 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 03

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

23 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 04

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

24 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 05

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

25 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE BANCADAS 06

O detalhamento de bancadas apresenta cotas e especificações de cada louça, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo, atendendo às normas técnicas aplicáveis e apto para execução.

26 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE ÁREAS MOLHADAS 01

O detalhamento de áreas molhadas apresenta cotas e especificações de materiais adequadas para cada ambiente, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

27 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO DE ÁREAS MOLHADAS 02

O detalhamento de áreas molhadas apresenta cotas e especificações de materiais adequadas para cada ambiente, encontrando-se em conformidade com o projeto executivo e apto para execução.

28 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO PERGOLADO E ESCADA

O detalhamento de pergolado e escada encontra-se devidamente especificado, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o projeto executivo, estando apto para execução.

29 PROJETO EXECUTIVO DETALHAMENTO CAMINHO MAGNETO

O detalhamento do caminho magnético apresenta-se adequado, atendendo às normas técnicas aplicáveis e em conformidade com o projeto executivo, estando apto para execução.

30 PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE ACESSIBILIDADE - POLICLÍNICA TABATINGA

A planta de acessibilidade encontra-se em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devidamente especificadas no projeto executivo, estando apta para execução.

31 PAISAGISMO – POLICLINICA TABATINGA

Planta de paisagismo encontra-se em conformidade com as normas aplicáveis e adequadas para a região de Tabatinga.

O projeto da Policlínica de Tabatinga garante qualidade, segurança e funcionalidade, oferecendo infraestrutura adequada para atendimento de saúde especializado e integrando-se harmoniosamente à região.

Tabatinga/Am, 06 de fevereiro de 2026.

NÚBIA MARIANO HOLGUIM
CAU/AM A 163804-1
Arquiteta e Urbanista

ANÁLISE DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE/ MATERNIDADE TIPO II NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

O projeto encontra-se tecnicamente adequado e em conformidade com as principais normas aplicáveis, em especial ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, RDC 50/ANVISA e NR-10, contemplando sistema elétrico em 127/220 V trifásico, subestação própria, grupo gerador com QTA, iluminação, tomadas, quadros elétricos, SPDA e critérios de eficiência energética.

Os circuitos estão corretamente dimensionados, com separação por tipo de carga, quedas de tensão dentro dos limites normativos e possibilidade de utilização de iluminação em 220 V, conforme permitido pela NBR 5410. O projeto também prevê continuidade de serviço, com atendimento às cargas essenciais por meio de grupo gerador.

Como complementação técnica, recomenda-se apenas:

- Explicitar a potência nominal da subestação (transformador);
- Explicitar a potência do grupo gerador (kVA) e as cargas essenciais atendidas;
- Detalhar as especificações dos dispositivos DR e DP
- Adicionalmente, recomenda-se que as luminárias sejam do tipo LED, com Selo Procel de Eficiência Energética – Classe A, bem como que os equipamentos elétricos e eletrônicos possuam selo de eficiência ou comprovação técnica equivalente.

No projeto apresenta solução segura, coerente e adequada para execução em unidade de saúde.

- **SPDA**

O projeto de SPDA apresenta boa qualidade técnica, detalhamento construtivo adequado e atendimento geral às normas aplicáveis, sendo plenamente executável do ponto de vista prático.

Não foram identificados defeitos graves ou erros que comprometam a segurança do sistema. Entretanto, recomenda-se, antes da execução ou aprovação definitiva:

- Definir e registrar formalmente o nível de proteção (NP);
- Complementar o projeto com memorial de cálculo e análise de risco;
- Indicar parâmetros de resistência de aterramento esperada;

- Garantir a integração com DPS no projeto elétrico;

- **PROJETO HIDROSANITÁRIO, COMBATE A INCÊNDIO, CLIMATIZAÇÃO, HIDRÁULICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E DEMAIS COMPLEMENTARES**

Após análise detalhada dos projetos complementares apresentados, verifica-se que estes se encontram compatíveis entre si e em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes aplicáveis. Não foram identificadas inconsistências, falhas técnicas ou incompatibilidades que comprometam a execução, a segurança ou o desempenho dos sistemas projetados. Dessa forma, os projetos complementares analisados estão aprovados, estando aptos a subsidiar o prosseguimento dos próximos passos, incluindo as etapas subsequentes de aprovação, contratação e/ou execução, conforme o rito administrativo pertinente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão

Tabatinga/AM, 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO DE CASTRO DOS SANTOS
Engenheiro Eletricista
R.N 0418492930

RAYKELLE PINTO DA SILVA DE SOUZA
Engenheira Civil
Crea 32445 AM

RÊNIO BARBOSA DE LIMA
Engenheiro Civil
Crea 33602 AM

PARECER TÉCNICO Nº 010/2026

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PROPRIETÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

ASSUNTO: Análises dos projetos de fundações

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO II NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

1- PROJETOS DE FUNDAÇÕES

As fundações são as partes importantes na execução de uma construção, por isso, muitas vezes, se fax necessário que seja solicitado um parecer técnico destas peças de fundações. Como essas estruturas são realizadas a fim de transmitir as cargas de uma edificação para uma camada resistente do solo, o parecer técnico de fundações deve ajudar na hora de realizar o processo de planejamento da obra.

2- COMO É DETALHADO UM PARECER TÉCNICO

Com este parecer técnico de fundações foi possível observar melhor qual tipo de fundação foi projetado é necessária na construção assim como foi verificado todos os critérios técnicos para a escolha que foi feita. Esta etapa é essencial para que a construção seja realizada de acordo com as normas de segurança que regem o segmento de engenharia civil. Nesse sentido, o parecer técnico de fundações auxilia com um olhar minucioso, pois usa dos meios técnicos para chegar a uma análise ideal.

As estruturas analisadas pelo parecer técnico destas fundações se apoiam nos dois grandes grupos que existem, que são os de fundações rasas ou diretas e o de fundações indiretas ou profundas que neste caso foram utilizadas.

Raimundo Walmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

3- ESTE PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÕES VAI OBSERVAR

Com os dois grupos existentes, este parecer técnico de fundações foi possível medir os tipos de fundações aqui utilizados e deve ser usado particularmente nesta construção, separando pelos grupos e funções indicadas em cada segmento. As fundações rasas ou diretas e profundas são aquelas nas quais os esforços de edificação são transmitidos ao solo por meio da base. Tem-se como principais fundações neste projeto:

- **Estaca Broca**: Foram dimensionadas estacas broca com comprimento de 7,50 metros de profundidade, sendo 3,50 metros em concreto armado e 4,00 metros em concreto com um diâmetro de 25 centímetros, utilizando armaduras em aço CA-50A com bitolas de 6,3mm e 12,5mm com tamanhos de 0,72 metros para os estribos e 4,00 metros para os verticais.
- **Sapatas**: Foram dimensionadas sapatas em concreto armado com várias dimensões e alturas, utilizando armaduras em aço CA-60B e CA-50A com bitolas de 5,0mm, 6,3mm, 8,0mm, 10,0mm e 16,0mm com tamanhos variados.

Com este parecer técnico é possível verificar se as fundações diretas e profundas são as mais indicadas. Estes tipos de fundações transmitem ao solo por meio de contato de base e lateral, aqui projetadas com estacas brocas e sapatas. As estacas brocas são elementos que se caracterizam pelo grande comprimento e pequena seção transversal, usadas por meio de blocos de concreto armado.

4- CONCLUSÃO

Após todas as análises detalhadas aos projetos apresentados, concluo que a execução dos serviços pode ser iniciada, claro que com o término das etapas de licitação e liberação da ordem de serviço, observando sempre a aplicação das normas técnicas e legislações municipais e estaduais.

Raimundo Wolmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

N O T A S:

1) Classe agressividade ambiental – Moderada;
2) Módulo Elasticidade concreto > 27 GPa;
3) Fator água/cimento < 0.5;
4) Aço CA50A e CA60B;
5) Consumo cimento > 300Kg/m³;
6) Taxa do terreno à 1.50 m de profundidade - 100kN/m²;
7) Estacas brocas de 25cm diâmetro e 7.50 m comprimento, com resistência de 165kN;
8) Concreto Classe C25; (ou FCK 25) é um tipo de concreto estrutural com resistência característica de 25 Megapascals (MPa) à compressão após 28 dias, sendo muito usado em construções residenciais e comerciais de pequeno porte para fundações, lajes, pilares e contrapisos, por sua boa relação custo-benefício e versatilidade para suportar cargas moderadas. O "C" indica concreto, e o "25" representa a resistência à compressão (25 N/mm²).
9) Cobrimento sapatas e estacas = 4.50 cm.

NORMAS:

1) NBR 6118-2023 - Estruturas de concreto armado
2) NBR 6120-2019 Cargas em Edificações
3) NBR 6123-2023 Ação Vento em Edificações
4) NBR 6122-2022 Projeto de fundações.

Tabatinga – AM, 06 de fevereiro de 2026.

Raimundo Walmir Oliveira de Lima
Engenheiro Civil
RNP: 150260419-1
CREA 8471 – D/PA
CPF: 184.022.752-49

PARECER TÉCNICO Nº 014/2026

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PROPRIETÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

ASSUNTO: Análises dos projetos de estrutura

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO II NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

1- PROJETOS DE VIGAS

As vigas de concreto armado foram dimensionadas rigorosamente seguindo a norma NBR 6118:2023, com as dimensões de: 15x40cm, 15x45cm, 20x15cm, 20x30cm, 20x40cm,20x45cm, 20x50cm, 20x55cm, 20x60cm, 20x65cm, 20x70cm, 20x80cm, 20x100cm, 25x100cm, 30x40cm, 30x50cm, 30x130cm, 50x65cm e 50x70cm obedecendo a largura mínima de 12 cm (ou 10 cm em casos especiais) e cobrimento nominal adequado para durabilidade. Estas peças foram calculadas obedecendo as armaduras longitudinais para momentos fletores e transversais (estribos) para forças cortantes.

2- SEÇÕES DAS ARMADURAS

Foram dimensionadas vigas em concreto armado com várias dimensões e alturas, utilizando armaduras em aço CA-60B e CA-50A com bitolas de 5,0mm, 6,3mm, 8,0mm, 10,0mm, 16,0mm e 20,0mm com tamanhos variados.

3- PONTOS TÉCNICOS FUNDAMENTAIS (NBR 6118/2023)

- **Dimensões Mínimas:** A largura mínima é de 12 cm, sendo 15 cm recomendado para vigas-parede.
- **Pré-dimensionamento de Altura:** Para as vigas bi apoiadas, foi adotado 10% do vão; para vigas contínuas, 8% do vão; e para balanços 20% do vão.

Raimundo Walmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

- **Detalhamento da Armadura:** O cálculo envolve armadura longitudinal para momentos fletores máximos e armadura transversal (estribos) para forças cortantes.
- **Concretagem:** Recomenda-se o uso de brita 1 (19mm) e, em casos de vigas baldrames, lastro de concreto magro de 5 cm.
- **Fissuração e Patologias:** Fissuras nas vigas podem indicar sobrecarga, recalque de fundação, ou erros no processo construtivo (concretagem a frio, por exemplo).
- **Furos em Vigas:** Furos, especialmente próximos aos apoios ou na região central, aumentam significativamente os deslocamentos verticais e demandam armaduras de reforço para garantir a segurança.

4- RECOMENDAÇÕES EM LAUDOS TÉCNICOS

- **Verificação de Cobrimento:** O cobrimento adequado da armadura é essencial para evitar corrosão e falhas estruturais.
- **Segregação e Variação Térmica:** Devem ser evitadas através de uma boa dosagem do concreto e controle no lançamento, para prevenir fissuras na interface entre lajes e vigas.
- **Reforço Estrutural:** Em casos de falhas, soluções como inserção de vigas metálicas ou aumento da seção de concreto podem ser soluções adequadas.

5- CONCLUSÃO

Após todas as análises detalhadas aos projetos apresentados, concluo que a execução dos serviços pode ser iniciada, claro que com o término das etapas de licitação e liberação da ordem de serviço, observando sempre a aplicação das normas técnicas e legislações municipais e estaduais.

Raimundo Walmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

N O T A S:

1) Classe agressividade ambiental – **II**;
2) Módulo Elasticidade concreto > 35.42 GPa;
3) Fator água/cimento < 0.4;
4) Aço CA50A e CA60B;
5) Consumo cimento > 380Kg/m³;
6) Concreto Classe C35; (ou FCK 35) é um tipo de concreto estrutural com resistência característica de 35 Megapascals (MPa) à compressão após 28 dias, sendo muito usado em construções residenciais e comerciais de pequeno porte para fundações, lajes, pilares e contrapisos, por sua boa relação custo-benefício e versatilidade para suportar cargas moderadas. O "C" indica concreto, e o "35" representa a resistência à compressão (35 N/mm²).
7) Cobrimento das vigas = 3.0 cm.

NORMAS:

1) NBR 6118-2023 – Projeto de Estruturas de concreto armado
2) NBR 6120-2019 Cargas em Edificações
3) NBR 6123-2023 Ação Vento em Edificações
4) NBR 8681-2023 Ações e Segurança nas Estruturas
5) NBR 6122-2022 Projeto de fundações.

PREFEITURA DE TABATINGA
O progresso é agora!

Tabatinga – AM, 06 de fevereiro de 2026.

Raimundo Walmir Oliveira de Lima
Engenheiro Civil
RNP: 150260419-1
CREA 8471 – D/PA
CPF: 184.022.752-49

PARECER TÉCNICO Nº 015/2026

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PROPRIETÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

ASSUNTO: Análises dos projetos de estrutura

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO II NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

1- PROJETOS DE PILARES

Os pilares de concreto armado foram dimensionados rigorosamente seguindo a norma NBR 6118:2023, com as dimensões de: 15x40cm, 15x60cm, 15x85cm, 20x20cm, 20x30cm, 20x35cm, 20x40cm, 20x45cm, 20x50cm, 20x55cm, 20x60cm, 20x65cm, 20x70cm, 20x75cm, 20x80cm, 20x90cm, 20x100cm, 20x115cm,30x40cm, 30x50cm, 30x80cm, 40x80cm e com Ø 50cm. A largura mínima de um pilar de concreto armado é **19 cm**, conforme a norma NBR 6118. Em casos excepcionais, a norma permite reduzir para até **14 cm**, desde que sejam adotados coeficientes de segurança adicionais (majoração de esforços) e a área transversal mínima seja de 360 cm². Está com o cobrimento nominal adequado para durabilidade. O projeto está calculado tendo suas armaduras longitudinais para momentos fletores e transversais (estribos) para forças cortantes.

Este parecer técnico analisou o projeto estrutural de pilares de concreto armado, verificando as conformidades com a norma ABNT NBR 6118. A análise abrange cargas (combinações últimas e de serviço), dimensionamento de armaduras, esbeltez, cobrimento para durabilidade e recomenda que os detalhes de concretagem sejam obedecidos rigorosamente, visando garantir a segurança e estabilidade da estrutura.

Neste projeto foram dimensionados pilares em concreto armado com várias dimensões e alturas, utilizando armaduras em aço CA-60B e CA-50A com bitolas de 5,0mm, 6,3mm, 8,0mm, 10,0mm, 16,0mm e 20,0mm com tamanhos variados.

Raimundo Walmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

2- ANÁLISE DO PROJETO DE PILARES

- **Cargas e Solicitações:** As cargas verticais e momentos fletores (flexão composta) foram avaliados, considerando os pilares como elementos de nós fixos (contra ventados) e índice de esbeltez máximo permitido.
- **Dimensionamento de Armaduras:** A armadura longitudinal (CA-50/CA-60) foi verificada para suportar os esforços de compressão e flexão, com taxa de armadura dentro dos limites normativos ($0{,}15\% \leq \rho \leq 4\%$).
- **Geometria e Cobrimento:** As dimensões transversais mínimas foram conferidas, assim como o cobrimento nominal, essencial para a durabilidade frente aos agentes agressivos.

3- VERIFICAÇÕES CRÍTICAS

- **Pilar de Canto/Borda:** Verificou-se que a maior inércia do pilar foi alinhada à viga mais carregada para otimizar o comportamento à flexão composta.
- **Esbeltez:** Os pilares foram classificados quanto à esbeltez, aplicando-se os momentos fletores mínimos ou excentricidades acidentais (pilar padrão).

4- RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO

- **Concretagem:** O concreto adotado neste projeto é de resistência (fck) de 35 MPa. Que deve garantir a vibração adequada para evitar nichos de concretagem (bicheiras) e armadura exposta.
- **Formas:** A retirada de formas deve seguir os prazos de endurecimento, garantindo a estabilidade.
- **Cura:** A proteção contra secagem prematura deve ser mantida por, pelo menos, 7 dias para evitar fissuras.
- **Verificação de Cobrimento:** O cobrimento adequado da armadura é essencial para evitar corrosão e falhas estruturais neste projeto foi adotado 3cm.
- **Segregação e Variação Térmica:** Devem ser evitadas através de uma boa dosagem do concreto e controle no lançamento, para prevenir fissuras na interface entre lajes e vigas.
- **Reforço Estrutural:** Em casos de falhas, soluções como inserção de vigas metálicas ou aumento da seção de concreto podem ser soluções adequadas.

Raimundo Walmir O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

5- PRINCIPAIS PATOLOGIAS EM PILARES:

- **Fissuras e Trincas:** Indicam sobrecarga, recalque de fundação ou deficiência de armadura.
- **Corrosão de Armadura:** Causa expansão do aço, levando a desplacamento do concreto (concreto "bombeado").
- **Segregação/Ninho de Concretagem:** Falhas na concretagem original, reduzindo a seção resistente.

6- CONCLUSÃO

O projeto aqui analisado, se executado rigorosamente conforme os detalhes de armação, dimensões e especificações de materiais, atende aos requisitos de segurança e durabilidade da NBR 6118.

Após todas as análises detalhadas aos projetos apresentados, concluo que a execução dos serviços pode ser iniciada, claro que com o término das etapas de licitação e liberação da ordem de serviço, observando sempre a aplicação das normas técnicas e legislações municipais e estaduais.

N O T A S:

1) Classe agressividade ambiental – **II**;
2) Módulo Elasticidade concreto > 35.42 GPa;
3) Fator água/cimento < 0.4;
4) Aço CA50A e CA60B;
5) Consumo cimento > 380Kg/m³;
6) Concreto Classe C35; (ou FCK 35) é um tipo de concreto estrutural com resistência característica de 35 Megapascals (MPa) à compressão após 28 dias, sendo muito usado em construções residenciais e comerciais de pequeno porte para fundações, lajes, pilares e contrapisos, por sua boa relação custo-benefício e versatilidade para suportar cargas moderadas. O "C" indica concreto, e o "35" representa a resistência à compressão (35 N/mm²).
7) Cobrimento das vigas = 3.0 cm.

Raimundo Wilmar O. de Lima
Engº Civil
CREA 8471-D / PA

NORMAS:

1) NBR 6118-2023 – Projeto de Estruturas de concreto armado
2) NBR 6120-2019 Cargas em Edificações
3) NBR 6123-2023 Ação Vento em Edificações
4) NBR 8681-2023 Ações e Segurança nas Estruturas
5) NBR 6122-2022 Projeto de fundações.

Tabatinga – AM, 06 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DE TABATINGA
O progresso é agora!

Raimundo Walmir Oliveira de Lima
Engenheiro Civil
RNP: 150260419-1
CREA 8471 – D/PA
CPF: 184.022.752-49

GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE COMPROMISSO – MS/CAIXA

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 963953/2024/MS/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 963953/2024/MS/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, COM A INTERVENIENCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco Brasília/DF - CEP: 70.058-900, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo- se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA, Matricula Funcional nº c026760, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasilia - Distrito Federal, no livro 3577-P, Fls. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto Brasília - Distrito Federal no livro 3579-P, Fls. 112, em 29/09/2023, e;

O(A) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 06.023.708/0001-44, com sede Manaus/AM, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Secretária, Senhora NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, nomeado(a) pelo Decreto de 19 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº 189846-9A

tendo como **INTERVENIENTE** o ESTADO DO AMAZONAS, com sede Sede do Governo do Estado do Amazonas - Av. Brasil, N° 513 - Compensa, representado pelo(a) Governador, Senhor WILSON MIRANDA LIMA, portador da matrícula funcional nº 247111-6 A,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de

2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE" a ser realizada no município de Tabatinga/AM, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo

Repassador: I - declaração do recebedor:

a) informando a adoção do projeto padronizado;

b) atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

c) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

V - ..... (outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho, informando se tratar ou não de uma etapa funcional).

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/04/2025.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula quinta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sexta. A não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula terceira e quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula sétima. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;

c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;

d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;

e) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;

f) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico,

inclusive com a verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;

k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

Subcláusula segunda. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir:

i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i. a correção dos procedimentos legais;
ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

y) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

z) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

aa) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

bb) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

cc) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

dd) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

ee) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

ff) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

gg) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

hh) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

ii) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;

jj) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:

i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

kk) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

ll) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

nn) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;

oo) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

pp) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

qq) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

rr) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

ss) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

tt) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

uu) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

vv) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

ww) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

I – DO INTERVENIENTE:

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do RECEBEDOR, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos.

irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

c) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Compromisso.

Subcláusula quinta. O RECEBEDOR continua responsável pela execução do instrumento, sendo o INTERVENIENTE responsável solidário na relação estabelecida.

Subcláusula sexta. O RECEBEDOR é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pelo INTERVENIENTE.

Subcláusula sétima. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 36 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R$ 17.000.010,00 (dezessete milhões e dez reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 250107 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000128, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10302511885350001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 443042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R$ 8.500.010,00 (oito milhões e quinhentos mil e dez reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ou das parcelas ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II- ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III- ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;

IV- à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula, quando se tratar de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR o disposto no artigo 38 e, no que couber, no art. 44, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula quarta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo recebedor, pela interveniente ou pela unidade executora do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas

funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do

objeto; II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a

devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 3.000,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* além da prevista na alínea "a" do inciso V do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e suas alterações	R$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 800,00
Alteração de cronograma/Eventograma	R$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R$ 2.400,00
Exclusão de meta	R$ 3.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 5.000,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 9.000,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando- se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto

pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO NOVO PAC
REGIME SIMPLIFICADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

MANAUS , 30 de julho de 2024

Local/Data

Pela MANDATÁRIA:

HAMILTON CESAR PACHECO BANDEIRA
Matrícula Funcional nº: c026760
Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Matrícula Funcional nº: 189846-9A
Secretária

Pelo INTERVENIENTE:

WILSON MIRANDA LIMA
Matrícula Funcional nº: 247111-6 A
Governador

Testemunhas

Nome: GLEIDSON ARAUJO NICOLAU
Matrícula Funcional nº: c114405

Nome: ARYELLE B S BOECHAT FERNANDES
Matrícula Funcional nº: c122644

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: MILENE FONSECA MARTINS
Matrícula Funcional nº: c094419

GOVERNO DO
AMAZONAS

DECLARAÇÃO – POSSE DO TERRENO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA

Eu, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, portador do CPF nº 907.833.791-53 devidamente investido no cargo de Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, inscrita no CNPJ 00.697.295/0001-05, com sede na Avenida André Araújo, nº701, Aleixo, DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, §1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, que essa Secretaria é detentora da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado localizado na Rua Santos Dumont, s/nº, quadra T-1, setor 07, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga - AM, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento. Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TRANSFEREGOV, bem como comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel.

Recebedor: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Programa: Atenção Especializada à Saúde - NOVO PAC SELEÇÃO – POLICLÍNICAS
Nº do Instrumento: 963953/2024
Descrição Detalhada do Objeto do Instrumento: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - TABATINGA
Número do programa: 3600020230057

Manaus, 24 de setembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES:90783379153
Assinado de forma digital por NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES:90783379153
Dados: 2025.09.24 10:14:15 -04'00'

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde do Amazonas

GOVERNO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO – COMPROMISSO COM PROJETOS COMPLEMENTARES E CONTRAPARTIDA

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ITENS NECESSÁRIOS À PLENA FUNCIONALIDADE DO OBJETO QUE NÃO SÃO FINANCIÁVEIS

Eu, Marcellus José Barroso Campêlo – obras da esfera Estadual, brasileiro, natural de Manaus /AM, portador da carteira de identidade sob nº 876962 SSP AM e CPF 336.314.682-53, devidamente investido no cargo de Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais do Estado do Amazonas - AM inscrito no CNPJ 07.602.404/0001-02 sediada à rua Jonathas Pedrosa, nº 659 – Bairro: Centro / Manaus – AM. Declaro que tenho ciência dos itens e projetos complementares necessários à plena funcionalidade da obra, os quais não são financiáveis no âmbito do programa.

Segue a lista e descrição dos referidos itens:

- Levantamento Topográfico;
- Sondagem;
- Projeto Geométrico e Terraplenagem;
- Levantamento sociais, ambientais e cadastrais;
- Levantamento Geologico;
- Projeto De Fundação Profunda;
- Projeto de Macrodrenagem
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Instalações de Águas Pluviais;
- Projeto de Subestação Transformadora;
- Projetos Sonorização;
- Projeto IT Médico;
- Volume Orçamentário
- Macrodrenagem;
- Sonorização;
- Instalações De Águas Pluviais;
- Terraplenagem;
- Sinalização;
- Pavimentação;

- Subestação Transformadora;
- Infraestrutura (Fundação Profunda)
- Instalação de IT Médico;

Nome da obra: NOVO PAC SELEÇÃO – POLICLÍNICAS (Tabatinga)

Número do programa: 3600020240004

Número do Termo de Compromisso: 963953/2024

Manaus, 12 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.11.14 18:03:10 -04'00'

Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador Executivo da UGPE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON DE LIMA MELGUEIRO
Data: 14/11/2025 19:35:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson de Lima Melgueiro
Engenheiro Civil – CREA 0409387550 AM

GOVERNO DO AMAZONAS

PROTOCOLO BOMBEIROS

ugpe.am.gov.br
instagram: @ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br
Fone:(92)3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

Unidade Gestora de
Projetos Especiais

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

COMPROVANTE DE ATENDIMENTO Nº 56032

Segue abaixo os dados do Processo referente ao atendimento presencial do(a) Sr(a). **DANIELA**, junto à Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas. Guarde os dados abaixo para consultas futuras.

Nº do Processo: 28941

Nº de Processo Antigo ou Vinculado: N/A
Tipo de Processo: PSCIP - Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico
Data de Abertura: 11-02-2026
Nome da Pessoa (Física ou Jurídica): FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
CPF ou CNPJ: 06023708000144
Endereço: RUA SANTOS DUMONT / S/N / VILA PARAÍSO / Tabatinga
Tramitação mais recente:

Setor de Destino	Data da Tramitação	Motivo/Observação
Análise	19/02/2026	1ª ANALISE (02 pastas novas) PELA SRª DANIELA

Manaus-AM, 19/02/2026

Observações:

1. Cheque a veracidade desse Comprovante de Atendimento lendo o QRCode acima, ou acesse http://sisgat.cbm.am.gov.br/portal/veracidade-comprovante e informe o nº desse comprovante e o número do processo.
2. Este documento não substitui o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou ACPS - Auto de Conformidade de Processo Simplificado ou Certificado de Credenciamento, conforme o tipo do Processo.
3. Este comprovante não autoriza a realização de Eventos em vias públicas e/ou edificações.
4. Consulte o andamento do seu Processo no site https://sisgat.cbm.am.gov.br/

GOVERNO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE QUE FOI OBSERVADA A ORDEM ESTABELECIDA NO §2º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Eu, Marcellus José Barroso Campêlo – obras da esfera Estadual, brasileiro, natural de Manaus /AM, portador da carteira de identidade sob nº 876962 SSP AM e CPF 336.314.682-53, devidamente investido no cargo de Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais do Estado do Amazonas - AM inscrito no CNPJ 07.602.404/0001-02, sediada à rua Jonathas Pedrosa, nº 659 – Bairro: Centro / Manaus – AM. Declaro que para a definição do Orçamento Estimado da Obra e Serviços de Engenharia foram observadas a ordem estabelecida no §2º do Art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Nome da obra: NOVO PAC SELEÇÃO – POLICLÍNICA DE TABATINGA
Descrição Detalhada do Objeto do Instrumento: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - TABATINGA
Número do programa: 3600020240004
Número do Termo de Compromisso: 963953/2024

Manaus, 20 de março de 2026.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2026.03.20 13:49:00 -04'00'

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo - UGPE

ugpe.am.gov.br
instagram: @ugpe.am
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

Unidade Gestora de Projetos Especiais

SEDURB
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

GOVERNO DO AMAZONAS

VIABILIDADE – ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA, RESÍDUOS SÓLIDOS

ugpe.am.gov.br
instagram: @ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br
Fone:(92)3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

Unidade Gestora de
Projetos Especiais

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

N° 012/2025/GEROP/DIOP/COSAMA

Ao Senhor

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo - UGPE
Assunto: Resposta ao OFÍCIO N. 1712/2025 – GCE/UGPE– Solicitação de viabilidade técnica para abastecimento de água da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica de Tabatinga.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício Nº 1712/2025 – GCE/UGPE onde é solicitada a Declaração de Viabilidade técnica para ligação definitiva de água da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica de Tabatinga/AM. Com base na solicitação realizada pela Unidade de projetos Especiais - UGPE/AM, referente ligação definitiva de água da Nova Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica de Tabatinga.

A Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA informa que após análise técnica e verificação das condições de infraestrutura existentes **é viável** o fornecimento de água para o referido local. A medição hidráulica no ponto de interligação registrou pressão estática máxima de 14 m.c.a. valor que atende ao mínimo normativo de 10 m.c.a. estabelecido pela NBR 12218:2017. A ligação está condicionada à instalação, por parte do cliente, de reservatório cisterna ou semi-enterrado, com capacidade mínima para 1 dia de consumo e sistema de bombeamento para reservatório elevado, visando garantir regularidade no abastecimento. Limitado ao que se apresenta firmamos a presente declaração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Manaus, 14 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO SOARES DA SILVA
Data: 14/08/2025 15:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO SOARES DA SILVA
Chefe de Núcleo de Controle e Gestão Operacional
Engenheiro Civil – CREA 8042 /D-AM

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDERNANDES AMANCIO NAHIM
Data: 14/08/2025 15:52:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALDERNANDES AMÂNCIO NAHIM
Gerente de Operações e Serviços
Engenheiro Civil – CREA 34732 /D-AM

Documento 8326.8020.61DB.0238 assinado por: WALDERNANDES AMÂNCIO NAHIM:657******* em 14/08/2025 às 15:09 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 8326.8020.61DB.0238 assinado por: JOAO PAULO SOARES DA SILVA:760******* em 14/08/2025 às 15:36 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/F2E1.DA32.47AC.126C/4FDBE316
Código verificador: **F2E1.DA32.47AC.126C** CRC: **4FDBE316**

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE ESGOTO EM TABATINGA-AM

Declaro, para os devidos fins, que para a destinação de esgoto sanitário no local da intervenção referente ao Contrato de Repasse nº 963953/2024, será implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), destinada ao manejo e tratamento adequado dos efluentes provenientes da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Policlínica de Tabatinga), situada na Rua Santos Dumont, s/nº, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga/AM.

A execução da medida observará integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente — Lei Federal nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Resoluções CONAMA nº 430/2011, nº 375/2006 e nº 307/2002, RDC/ANVISA nº 50/2002 e NBR 12.209/2011 (ABNT) — e contará com a supervisão técnica e acompanhamento da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA).

Manaus/AM, 01/10/2025

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.10.01 15:04:36 -04'00'

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS

Declaro, para fins de comprovação, que na execução do contrato de repasse nº 963953/2024, referente à construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica Tabatinga (MSA/CAIXA – Fundo Estadual de Saúde do Amazonas), localizada na Rua Santos Dumont, sem nº, bairro Vila Paraíso, Tabatinga-AM, serão adotadas medidas voltadas à mitigação de eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de engenharia, bem como, outros resíduos domésticos (lixão) identificados na área de intervenção. Declaro, ainda, que todos os resíduos gerados durante a obra serão devidamente acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 e demais normas específicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos provenientes de obras civis.

Manaus, 20 de março de 2026.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2026.03.20 13:53:21 -04'00'

[Documento assinado digitalmente]

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo - UGPE

ugpe.am.gov.br
instagram: @ugpe.am
facebook.com/ugpe.am

protocolo@ugpe.am.gov.br
Fone:(92) 3131-3801
Rua Jonathas Pedrosa, 659
Centro – Manaus/AM
CEP: 69020-255

Unidade Gestora de Projetos Especiais

SEDURB
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Declaro, para fins de comprovação, que o local destinado à execução do Objeto do contrato de repasse 963953/2024, construção de unidade de atenção especializada em saúde – Policlínica Tabatinga, MSAUDE/CAIXA - Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, localizada na Rua Santos Dumont, s/nº, Bairro Vila Paraíso, Tabatinga-AM, possui viabilidade para a coleta de resíduos sólidos urbanos, incluindo os resíduos comuns e os que exigem manejo especial.

Vale ressaltar, que a coleta será realizada conforme as normas ambientais vigentes e com a frequência necessária para garantir a segurança e a higiene da unidade.

Manaus/AM, 29/08/2025

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253

Assinado de forma digital por MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=videoconferencia, cn=MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:33631468253
Dados: 2025.08.29 12:07:09 -04'00'

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo
UGPE

Amazonas Energia S.A.
Endereço: Av. Djalma Batista nº 4400 – Flores
CEP 69.058-807
Telefone: (92) 3198-3062

Manaus, 21 de outubro de 2025.

CTA Nº 755/2025

A
UNIDADE GESTORA DE PROJETO ESPECIAIS - UGPE.
R. Santos Dumont, s/n, Bairro: Vila Paraíso.
Tabatinga/AM.

Referência: recebido em 20/10/2025.

Prezados,

Em resposta ao pedido de Viabilidade Técnica de Fornecimento de Energia Elétrica para suprir as necessidades de **Implantação** das instalações do vosso empreendimento, vimos informar que o nosso sistema de distribuição de energia elétrica **tem** condições de atender à solicitação, conforme PTA nº 743/2025, cujas características são as seguintes:

1. Dados do Empreendimento:

- Cliente/Acessante: **UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE**
- Proprietário: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**
- **Endereço:** RUA SANTOS DUMONT Nº s/n. BAIRRO VILA PARAISO - TABATINGA/AM
- CPF/CNPJ: **07.602.404/0001-02**
- UC: **2.599.989-3**
- Início da obra: **10/2025**
- Término da obra: **04/2027**
- Potência Prevista Total: **1.000 kVA**
- Demanda prevista total: **763 kW**
- Classe de consumo: **PODER PUBLICO**
- Tipo de instalação: **Tipo de Ligação nova**

2. Nível de tensão de atendimento

- Tensão Nominal de Operação: **13.8kV**
- Tensão de atendimento (a ser contratada): **13.2kV**

3. Dados do Sistema para o ponto de conexão:

3.1. Dados sistêmicos:

- Subestação: **TABATINGA**
- Geração: **GRUPO GERADOR**
- Potência Disponível-PD: **19.062MW**
- Demanda (Ponta de Carga) – D: **11.385MW**
- Demanda Reservada – DR: **1.9MW**
- Poste de interligação: **S/N**

3.2. Alimentador

- Alimentador 13,8 kV: **AL-04**
- Bitola do condutor (ponto de conexão): 3# 1/0 AWG
- Capacidade térmica do alimentador: 4,8 MVA – 201A
- 2.624 MVA – 130,83A em Jan/2024

4. Definição do Ponto de Conexão

A conexão da unidade consumidora com o sistema de Distribuição da Amazonas Energia S.A será no ponto mais próximo do empreendimento.

5. Nível de curto-circuito para dimensionamento das instalações

- As impedâncias de sequência reduzida no ponto de acesso (poste de referência) são as seguintes:

Z1 (Ω)		Z0 (Ω)	
R1	**X1**	**R0**	**X0**
3,6473	3,9948	4,7548	13,8320

- Níveis de curto-circuito (poste de referência):

TIPOS DE CURTO	Icc (A)
Icc 3Ø	1.473
Icc ØØ	1.276
Icc ØT	956
Icc ØT (40 Ohm)	179
Icc ØT (100 Ohm)	76

- As características e ajustes dos relés de sobrecorrente de proteção do nosso alimentador, onde será instalado a vossa SE, são as seguintes:

DADOS DOS RELÉS DO ALIMENTADOR

RELÉ	FASE	NEUTRO
FABRICANTE	**ABB**	**ABB**
TIPO	**REC615**	**REC615**
UNIDADE TEMPORIZADA	**3**	**0,6**
CURVA	**0,3EI**	**0,3EI**
UNIDADE INSTANTÂNEA	**13**	**4**
RTC	**400/5**	**400/5**

6. Parecer de Acesso

A Amazonas Energia S.A informa que existe viabilidade da conexão ao sistema elétrico referente ao empreendimento, em conformidade com as informações apresentadas.

7. Providências Necessárias

Para a efetivação da conexão do empreendimento ao sistema da Amazonas Energia S.A, será necessária obra de extensão de rede sem ônus para o cliente.

Seção XIII Da Execução das Obras

Art. 88. A distribuidora deve concluir as obras de conexão nos seguintes prazos: II - até 120 dias: no caso de obras na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV, com dimensão de até um quilômetro, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I;

Seção XII - Da Aprovação do Orçamento de Conexão

Art. 83. O consumidor e demais usuários devem aprovar o orçamento de conexão e autorizar a execução das obras pela distribuidora nos seguintes prazos:

§ 4º A devolução dos contratos assinados e o pagamento da participação financeira caracterizam a aprovação do orçamento de conexão e a autorização para execução das obras.

§ 5º A distribuidora e o consumidor e demais usuários devem cumprir o orçamento de conexão aprovado, que somente pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

§ 7º O orçamento de conexão perderá a validade nos casos de:

I - Não aprovação nos prazos estabelecidos;

II - Não pagamento da participação financeira nas condições estabelecidas pela distribuidora; ou

III - não devolução dos contratos assinados no prazo.

Art. 85. O consumidor e demais **usuários têm o prazo de até 30 dias**, contados a partir do recebimento dos contratos e, caso aplicável, do documento ou meio de pagamento, para:

I - Devolver para a distribuidora os contratos e demais documentos assinados;

II - Pagar os custos de participação financeira de sua responsabilidade, ou pactuar com a distribuidora como será realizado o pagamento, caso aplicável;

8. Legislações aplicadas

- Resolução Normativa Nº 1.000/2021, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
- Especificações de Amazonas Energia.

9. Prazo de Validade do Parecer

Parecer de Acesso Técnico-PTA tem validade de **90 dias**, contados a partir da data de sua emissão.

10. Considerações da Aprovação

Ressalta-se que a emissão deste PARECER TÉCNICO DE ACESSO – PTA está baseada nas informações repassadas pelo solicitante, cuja análise deste DIT é estritamente técnica, limitando-se a avaliar as condições de conexão do empreendimento ao sistema elétrico da AMAZONAS ENERGIA, não adentrando à análise dos aspectos comerciais eventualmente pré-existentes.

Amazonas Energia S.A.
Endereço: Av. Djalma Batista nº 4400 – Flores
CEP 69.058-807
Telefone: (92) 3198-3062

Se, no curso do processo administrativo de viabilidade técnica do empreendimento em comento, junto a esta Distribuidora (apresentação de projeto, vistoria, interligação e ligação), for constatado que as informações fornecidas pelo Solicitante, e que embasaram a emissão deste Parecer Técnico, não condizerem com a realidade, ou ainda, se forem detectadas pendências comerciais relativas à unidade consumidora sob análise ou quaisquer outras situações que configurem fuga de débito de unidade consumidora diversa, a presente análise técnica e/ou suas condições de acolhimento estarão comprometidas, perdendo automaticamente todos os seus efeitos, com fulcro nos preceitos dispostos no Artigo 346, § 1º (incisos I e II), 2º e 3º da Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL.

Após a regularização das pendências, nova solicitação de viabilidade técnica deverá ser requerida.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEFANE MARQUES COSTA
Data: 21/10/2025 11:56:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Estefane Marques Costa
Núcleo de Atendimento ao Poder Público - NPP
Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

GOVERNO DO AMAZONAS

CERTIFICADO
FVS

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS
FVS-RCP DRA. ROSEMARY COSTA PINTO/FVS-RCP

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS Nº 010/2026

Protocolo	Data de Emissão	Data de Validade
01.02.017306.000124/2026-99	25/02/2026	25/02/2029

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SUSAM
Nome Fantasia: SUSAM
CNPJ: 00.697.295/0001-05
Endereço: AV. ANDRÉ ARAÚJO **Nº 701**
Bairro: ALEIXO **CEP: 69.060-000**
Município: MANAUS/AM

A Fundação de Vigilância em Saúde "DRA. Rosemary Costa Pinto", Certifica que o Projeto Básico Arquitetônico - PBA do Estabelecimento SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SUSAM, para fins de Construção da Policlínica de Tabatinga, com área igual a 3.213,00 m², a ser situado na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Dom Pedro I, localizado no Município de Tabatinga/AM), está aprovada em Processo de Vistoria Prévia, com vista à atividade CNAE abaixo, conforme exigências, cumpriu com as determinações recomendadas, pelas disposições da Lei Estadual Complementar nº 70 de 03/12/2009, RDCnº 50 de 21/02/02, RDC nº 63 de 25/11/11, RDC Nº 222 de 28/03/2018 e Instruções para apresentação de PBA do GENGVIS/DEVISA/FVS-RCP.

ATIVIDADES APROVADAS

Código	Descrição
1	O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI CNAES RELACIONADOS AS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS

OBSERVAÇÃO

1. O presente "Certificado de Aprovação de Projetos Arquitetônicos" possui a validade de 03 (três) anos, e deve ter a revalidação solicitada 90 (noventa) dias antes do vencimento. Após o vencimento, caso o requerente não tenha solicitado a vistoria de prédio ou não tenha apresentado declaração que encontra-se com a obra/serviço em execução, o mesmo não terá direito a revalidação, devendo o Estabelecimento, protocolar novo pedido de Vistoria Prévia (item 3 do Requerimento).
2. Após o recebimento do presente Certificado deve-se protocolar pedido de "Vistoria do Prédio" (Item 3 do Requerimento, na forma das orientações do Item 4.2 e 2), caso a edificação já esteja concluída ou em fase de acabamento.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/CB77.2784.1EAD.A072/F07A50F9
Código verificador: **CB77.2784.1EAD.A072** CRC: **F07A50F9**